



MARLENE MENDES

3.^a EDIÇÃO

O Contrato de Trabalho na Prática Jurídica

NOVA CAUSA
EDIÇÕES JURÍDICAS

MARLENE MENDES

O Contrato
de Trabalho
na Prática
Jurídica

Título
O Contrato de Trabalho na Prática Jurídica
3.ª Edição

Autora
Marlene Mendes

Editor
NovaCausa
Edições Jurídicas

NOVA CAUSA
EDIÇÕES JURÍDICAS

Braga, Portugal
www.novacausa.net

ISBN
978-989-9026-14-8

Design
Vitor Duarte
vitorduartedesign.blogspot.com

Impressão e Acabamento
Manuel Barbosa & Filhos, Lda

© 2021, abril
NovaCausa, Edições Jurídicas

A reprodução, total ou parcial, desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, mecânico ou eletrónico, sem prévia autorização dos autores e do editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infrator.

3.^a EDIÇÃO

MARLENE MENDES

O Contrato de Trabalho na Prática Jurídica

NOVA CAUSA
EDIÇÕES JURÍDICAS

Nota
da Autora

O Contrato de Trabalho na Prática Jurídica é centrado no estudo do contrato individual de trabalho no âmbito de uma relação de trabalho subordinado de direito privado e procura responder aos anseios de todos aqueles que no seu dia-a-dia profissional procuram dar resposta às questões jurídico-laborais que lhes surgem. Uma resposta pragmática, prática, dotada de um relevante foco jurisprudencial. Mais se procurou estabelecer um “cruzamento” legislativo entre o previsto no Código do Trabalho e o previsto em outros diplomas que, direta ou indiretamente, refletem o seu âmbito de aplicação no contrato individual de trabalho, quer esse reflexo se verifique no momento da celebração do contrato, durante a sua vigência ou aquando da sua cessação. Torna-se, pois, necessário realizar uma advertência: as referências aos artigos e diplomas, mencionados ao longo do texto, poderão carecer de uma constante atualização em virtude da “chuva legislativa” a que já nos habituámos nos últimos tempos. Essa missão terá de caber, impreterivelmente, a cada um dos leitores já que, uma vez impressa, esta obra fica “fixada no tempo legislativo” no qual foi redigida.

Na sequência do objectivo traçado em edições anteriores, pretende-se continuar a contribuir para “saciar” a necessidade de saber que tem sido demonstrada pelos meus alunos; por isso, algumas das questões apresentadas, nomeadamente quanto à metodologia adotada, pretendem ir de encontro às suas expectativas. Quem me conhece, sabe que não gosto de minutas, que apelo constantemente ao “saber fazer individualizado” porque no Direito, em rigor da verdade, “cada caso é um caso” (mesmo!). Recordo uma das minhas aulas práticas de Direito Executivo – à data, no 4º ano do curso de Direito – na qual me foi “apresentada” pela primeira vez uma petição inicial. Recordo os meus primeiros meses no escritório onde realizei estágio de advocacia sob a orientação do meu ilustre e querido

“Mestre”. Como era difícil escrever no papel todo o conhecimento que se passeava na minha mente! Compreendo, pois, os argumentos dos meus alunos, motivo pelo qual optei por “salpicar” a presente obra com alguns exemplos de “como fazer”. São, no entanto, exemplos, não vinculativos – nem sequer para mim – e que não dispensam nunca a consulta da lei, a reflexão sobre a questão que se tem em mãos, a reflexão sobre o interesse do cliente, uma nova leitura sobre o “estado da arte” percorrendo quer a doutrina quer a jurisprudência...

Esta obra é, pois, dedicada – em especial – aos meus alunos, embora não esquecendo todos aqueles que no seu dia-a-dia se dedicam ao Direito do Trabalho, em particular ao contrato individual de trabalho.

Introdução

A legislação laboral conheceu uma primeira codificação com a elaboração, publicação e entrada em vigor do Código de Trabalho de 2003, como ficou conhecido, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de agosto, e que entrou em vigor – quase na íntegra – no dia 1 de dezembro de 2003.

A Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro que aprovou a revisão do Código de Trabalho, entrou em vigor no dia 17 de fevereiro de 2009. A sua redação atual é fruto das alterações que lhe foram efetuadas por:

- Declaração de Retificação nº 21/2009, de 18 de março;
- Lei nº 105/2009, de 14 de setembro, que entrou em vigor em 15 de setembro de 2009:
 - procede à primeira alteração ao CT, altera a redação do art. 538º;
 - procede à regulamentação das seguintes matérias:
 - 1) participação de menor em atividade de natureza cultural, artística ou publicitária, a que se refere o artigo 81º do Código do Trabalho, com a extensão a trabalho autónomo de menor com idade inferior a 16 anos decorrente do nº 4 do artigo 3º da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro;
 - 2) especificidades da frequência de estabelecimento de ensino por trabalhador estudante;
 - 3) aspetos da formação profissional;
 - 4) período de laboração, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 201º do Código do Trabalho;
 - 5) verificação da situação de doença de trabalhador, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 254º do Código do Trabalho;
 - 6) prestações de desemprego em caso de suspensão do contrato de trabalho pelo trabalhador com fundamento em não pagamento pontual da retribuição, prevista nos nº 1 e 2 do artigo 325º do CT;

7) suspensão de execuções quando o executado seja trabalhador com retribuições em mora;

8) informação periódica sobre a atividade social da empresa; – adita a Lei nº 4/2008, de 7 de fevereiro.

- Lei nº 53/2011, de 14 de outubro, que entrou em vigor em 1 de novembro de 2011:
 - procede à segunda alteração ao CT, altera a redação dos artigos 106º, 127º, 164º, 177º, 180º, 190º, 192º, 194º, 344º, 347º, 360º, 372º, 379º, 383º, 384º e 385º;
 - estabelece um novo sistema de compensação em diversas modalidades de cessação do contrato de trabalho, aplicável aos novos contratos de trabalho.
- Lei nº 23/2012, de 25 de junho, que entrou em vigor em 1 de agosto de 2012:
 - procede à terceira alteração ao CT, altera a redação dos artigos 63º, 90º, 91º, 94º, 99º, 106º, 127º, 142º, 161º, 164º, 177º, 192º, 194º, 208º, 213º, 216º, 218º, 226º, 229º, 230º, 234º, 238º, 242º, 256º, 264º, 268º, 269º, 298º, 299º, 300º, 301º, 303º, 305º, 307º, 344º, 345º, 346º, 347º, 356º, 357º, 358º, 360º, 366º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 383º, 384º, 385º, 479º, 482º, 486º, 491º, 492º e 560º;
 - adita ao CT os artigos 96º-A, 208º-A, 208º-B e 298º-A;
 - revoga os artigos 127º, nº 4; 216º, nº 3; 218º, nº 3 e 4; 229º, nº 1, 2 e 6; 230º, nº 2 e 3; 238º, nº 4; 344º, nº 3 e 4; 346º, nº 6; 356º, nº 2; 357º, nº 3; 358º, nº 3, al. c); 366º-A; 375º, nº 1, alíneas d) e e).
- Declaração de Retificação nº 38/2012, de 23/07;
- Lei nº 47/2012, de 29 de agosto, que entrou em vigor no dia 3 de setembro de 2012:
 - procede à quarta alteração ao Código do Trabalho, por forma a adequá-lo à Lei nº 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade

da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade. Nestes termos, através desta quarta alteração, altera-se a redação dos artigos 68º, 69º, 70º e 82º.

- Lei nº 69/2013, de 30 de agosto, que entrou em vigor no dia 1 de outubro de 2013:
 - procede à quinta alteração ao CT, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho. Altera a redação dos artigos 106º, 127º, 190º, 191º, 192º, 344º, 345º e 366º;
 - estabelece um regime transitório relativamente ao valor da compensação devida em caso de cessação de contrato de trabalho sem termo e em caso de cessação de contrato de trabalho a termo e de contrato de trabalho temporário;
 - revoga o nº 4 do art. 177º.
- Lei nº 27/2014, de 8 de maio, que entrou em vigor em 1 de junho de 2014:
 - procede à sexta alteração ao CT. Altera os artigos 368º e 375º.
- Lei nº 55/2014, de 25 de agosto, que entrou em vigor no dia 1 de setembro de 2014:
 - procede à sétima alteração ao CT. Altera os artigos 501º e 502º.
- Lei nº 28/2015, de 14 de abril, que entrou em vigor no dia 1 de maio de 2015:
 - procede à oitava alteração ao CT. Altera o artigo 24º.
- Lei nº 120/2015, de 1 de setembro, que entrou em vigor em prazos de *vacatio legis* distintos:
 - procede à nona alteração ao CT, procedendo ao reforço dos direitos de maternidade e paternidade. Altera os artigos 40º, 43º, 55º, 56º, 127º, 144º, 166º, 206º e 208º-B, artigos cuja redação – com exceção da redação do art. 43º – entra em vigor no dia 6 de setembro de 2015.
 - O art. 43º do CT entra em vigor com o Orçamento de Estado posterior à sua publicação (portanto, com o Orçamento de Estado de 2016, aprovado pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março

que entrou em vigor no dia 31 de março de 2016). A entrada em vigor do art. 43º do CT coincide com a entrada em vigor da redação ao disposto no art. 15º do Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de abril e ao art. 14º do Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de abril, a cuja alteração a Lei nº 120/2015 também procede.

- Lei nº 8/2016, de 1 de abril, que entrou em vigor no dia 2 de abril de 2016:
 - procede à décima alteração ao CT, visando a reposição dos feriados nacionais do Corpo de Deus, da Implantação da República, a 5 de Outubro, do Dia de Todos-os-Santos, a 1 de novembro, e da Restauração da Independência, a 1 de dezembro. Altera o artigo 234º do CT.
- Lei nº 28/2016, de 23 de agosto, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2016:
 - procede à décima primeira alteração ao CT. Combate as formas modernas de trabalho forçado. Altera os artigos 174º e 551º do CT.
- Lei nº 73/2017, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 1 de outubro de 2017:
 - procede à décima segunda alteração ao CT. Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio. Altera os artigos 29º, 127º, 283º, 331º, 349º, 394º e 563º do CT.
- Retificação nº 28/2017, de 2 de outubro:
 - declaração de retificação à Lei nº 73/2017, de 16 de agosto. Retifica a alteração realizada por aquela lei ao artigo 563º, nº 2 do CT.
- Lei nº 14/2018, de 19 de março, que entrou em vigor no dia 20 de março de 2018:
 - procede à décima terceira alteração ao CT. Altera o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento e reforça os direitos dos trabalhadores. Altera os artigos 285º, 286º, 394º, 396º e 498º do CT. Adita o artigo 286º-A ao CT.
- Lei nº 90/2019, de 4 de setembro, com entrada em vigor faseada consoante a alteração legislativa efetuada:

- procede à décima quarta alteração ao CT. Altera os artigos 35º, 40º, 42º, 43º, 44º, 46º, 53º, 65º, 94º, 114º, 144º, 249º e 255º. Adita os artigos 33º-A, 35º-A, 37º-A, 46º-A e 252º-A.
- Retificação nº 48/2019, de 3 de outubro:
 - declaração de retificação à Lei nº 90/2019, de 4 de setembro. Retifica o artigo 9º da referida lei, esclarecendo a data de entrada em vigor do artigo 53º do CT.
 - Assim:
 - as alterações aos artigos 35º, 40º, 42º, 43º, 53º, 65º e 94º e o aditamento do artigo 37º-A do CT entraram em vigor com o Orçamento de Estado de 2020;
 - as alterações aos artigos 44º, 46º, 114º, 144º, 249º e 255º e os aditamentos dos artigos 33º-A e 252º-A do CT entraram em vigor no dia 4 de outubro de 2019.
- Lei nº 93/2019, de 4 de setembro, que entrou em vigor no dia 1 de outubro de 2019 (contudo a alteração ao artigo 501º-A do CT produz efeitos a partir da entrada em vigor de legislação específica que regular a mesma matéria):
 - procede à décima quinta alteração ao CT. Altera os artigos 3º, 63º, 85º a 87º, 112º, 127º, 131º, 139º, 140º, 142º, 148º, 149º, 159º, 160º, 173º, 177º, 181º, 182º, 185º, 208º-B, 331º, 344º, 370º, 394º, 447º, 456º, 497º, 500º, 501º, 502º, 512º e 513º do CT. Adita os artigos 501º-A e 515º-A.
- Lei nº 18/2021, de 8 de abril, com entrada em vigor a 9 de abril:
 - estende o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento às situações de transmissão por adjudicação de fornecimento de serviços que se concretize por concurso público, ajuste direto ou qualquer outro meio;
 - altera os artigos 285º, 286º e 286º-A;
 - note-se, ainda, que nos termos do art. 3º sob a epígrafe “disposição transitória” se dispõe que “as alterações introduzidas pela presente lei aplicam-se, igualmente, aos concursos públicos ou outros meios de seleção, no setor público e privado, em curso durante o ano de 2021, incluindo aqueles cujo ato de adjudicação se encontre concretizado”.

Índice

Indicações de leitura e abreviaturas	5
Nota da Autora	9
Introdução	13
I. Contrato Individual de Trabalho	21
1. Contrato Individual de Trabalho	21
1.1. Noção e características	21
1.2. As fontes específicas do Direito do Trabalho	25
1.3. Figuras próximas do contrato de trabalho. O contrato de prestação de serviço, em especial	32
1.3.1. Contrato de trabalho <i>versus</i> contrato de prestação de serviço	33
1.3.2. Os contratos equiparados ao contrato de trabalho ..	38
2. Os sujeitos da relação laboral	40
2.1. Os sujeitos individuais da relação de trabalho	41
2.1.1. O trabalhador	41
2.1.2. O empregador	65
2.1.3. Direitos, deveres e garantias das partes	81
2.2. As estruturas de representação coletiva dos trabalhadores e dos empregadores	98
2.2.1. As associações sindicais e as associações de empregadores	99
2.2.2. As comissões e as subcomissões de trabalhadores ..	103
2.2.3. Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho	104
2.2.4. Os conselhos de empresa europeus	106
3. Da celebração do contrato de trabalho	107
3.1. Forma e formação do contrato de trabalho	109
3.2. Período experimental	109
3.3. Obrigações laborais do empregador	115

3.3.1. Autoridade das Condições de Trabalho	115
3.3.2. Fundo de Compensação do Trabalho, Mecanismo Equivalente e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho	117
3.3.3. Segurança Social: comunicação de admissão de novo trabalhador e envio de declaração de remunerações ..	120
3.3.4. Autoridade Tributária e Aduaneira: entrega de declaração de remunerações e pagamento de IRS	122
3.3.5. CITE	122
3.3.6. Seguro de Acidentes de Trabalho	124
II. Prestação do trabalho	127
4. Prestação do trabalho	127
4.1. A atividade contratada	127
4.1.1. A mobilidade funcional	129
4.1.2. A mudança de categoria	131
4.2. O local de trabalho	132
4.2.1. A mobilidade geográfica	134
4.2.2. Transferência a pedido do trabalhador	138
4.3. Duração e organização do tempo de trabalho	139
4.3.1. Noções e princípios gerais	139
4.3.2. Limites da duração do trabalho	143
4.3.3. A flexibilização da duração do trabalho	144
4.3.4. Horário de trabalho	151
4.3.5. Intervalos de descanso, descanso diário e semanal ..	158
4.3.6. Trabalho por turnos	162
4.3.7. Trabalho noturno	163
4.3.8. Trabalho suplementar	167
5. Feriados e Faltas	172
5.1. Feriados	172

5.2. Faltas	173
6. O direito a férias	177
6.1. Aquisição, vencimento e gozo do direito a férias	180
6.2. Marcação do período de férias	183
7. A retribuição	185
7.1. A retribuição e outras prestações patrimoniais	190
7.2. Modalidades de retribuição	192
7.3. Prestações complementares e acessórias	193
III. Modalidades do contrato de trabalho	197
8. Modalidades de contrato de trabalho	197
8.1. Contrato de trabalho a termo resolutivo – natureza jurídica	197
8.1.1. Forma e formalidades	198
8.1.2. Admissibilidade do contrato	200
8.1.3. O contrato de trabalho a termo certo e a termo incerto	206
8.1.4. Contratos sucessivos	214
8.1.5. O estatuto do trabalhador a termo	216
8.1.6. Os casos “especiais” de contrato a termo	217
8.2. Trabalho a tempo parcial	218
8.3. Trabalho intermitente	223
8.4. Comissão de serviço	226
8.5. Teletrabalho	230
8.6. Trabalho Temporário	233
8.6.1. O contrato de utilização de trabalho temporário ..	235
8.6.2. O contrato de trabalho temporário	236
8.6.3. O contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária	239
8.6.4. O estatuto do trabalhador temporário	240

IV. Vicissitudes Contratuais	245
9. Vicissitudes contratuais	245
9.1. Transmissão de empresa ou estabelecimento	245
9.2. Cedência ocasional de trabalhador	251
9.3. Redução da atividade e suspensão do contrato de trabalho	252
9.4. Licença sem retribuição	253
9.5. Pré-reforma	254
V. Cessação do Contrato de Trabalho	259
10. Cessação do contrato de trabalho	259
10.1. Obrigações laborais das partes em caso de cessação do contrato de trabalho	261
10.2. Modalidades de cessação do contrato de trabalho	262
10.2.1. Caducidade	262
10.2.2. Revogação	276
10.2.3. Despedimento por iniciativa do empregador	278
10.2.4. Resolução pelo trabalhador	345
10.2.5. Denúncia pelo trabalhador	351
10.2.6. Abandono do posto de trabalho	355
VI – Contratos de trabalho com regime especial	361
A. Contratos de trabalho com regime especial	361
A.1. O contrato de trabalho doméstico	361
A.2. O contrato de trabalho a bordo de embarcações de pesca ..	368
A.3. O contrato de trabalho do praticante desportivo	370
A.4. O contrato de trabalho portuário	372
A.5. O contrato de trabalho dos profissionais dos espetáculos ..	373